

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8/2015**

**OBJETO:** Concede o Diploma de Mérito Empresarial à J.C.C. Lima Locação de Equipamentos para Construção.

**AUTOR:** VEREADOR ZÉ LUCAS.

**RELATOR:** VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

*1. Relatório*

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2015 é de iniciativa do nobre Vereador Zé Lucas com o fito de conceder **Diploma de Mérito Empresarial à J.C.C. Lima Locação de Equipamentos para Construção.**

Recebido em 23 de setembro de 2015 pela Vice-Presidente Vereadora Andrea Machado foi distribuído a esta Comissão em 25 de setembro de 2015 e, em seguida, este Relator foi designado em 29 de setembro e passa a relatar.

*2. Fundamentação*

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transscrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de empresa que tem atividade desde 20 de outubro de 2009, com sede à Rua Aldeia n.º 1.143, nesta cidade conforme documento de fls. 8.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;*

## **2.1 Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório*

*distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”*

Este Relator constatou que as certidões de fls. 10/14 encontram-se vigentes e são válidas para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.2 Do Mérito da Empresa J.C.C. Lima Locação de Equipamentos para Construção.**

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem à Empresa J.C.C. Lima Locação de Equipamentos para Construção foram os seguintes:

*“A Loc Máquinas Unaí (nome fantasia) oferece um grande número de produtos do mercado de construção civil, disponibilizando soluções que auxiliam e dão suporte à obras, proporcionando a máxima segurança.*

*Destaca-se por fornecer equipamentos para obras de pequeno e grande porte. Administrada e dirigida com competência, tem por finalidade atender as necessidades dos clientes e trazer satisfação aos mesmos.*

*São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e esperam contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.”*

A Empresa é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado que realiza importante trabalho para a sociedade unaiense tendo inclusive recebido o Diploma de Mérito Empresarial /2014 da Associação Comercial e Industrial e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Unaí, conforme documento de fls. 7.

Entendeu este Relator que a entidade é digna de ser homenageada desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto.

### **2.3 Das Vedações Legais:**

No caso concreto em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 10.6.2015, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2012, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto,vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a **Empresa J.C.C. Lima Locação de Equipamentos para Construção** merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se o retorno do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2015 a testa comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2015, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 1º de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
**Relator Designado**